**ANEXO III - Termo de Cooperação Técnica-Financeira**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS - SENAI**

**– GO, E NOME DA EMPRESA NA FORMA ABAIXO:**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO**

**REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.783.850/0001-00 sediado na Avenida Araguaia n°1544, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **Paulo Vargas**, inscrito do CPF n.º 037.237.201-53, doravante denominado **SENAI/GO**, e

A sociedade empresária Aaaaaaa com sede na cidade de Aaaaaaa, situada à endereço completo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00/0001-00, neste ato representado por seu/sua (Cargo/socio/procurador), seu/sua (Cargo/socio/procurador), (nacionalidade), portador(a) do CPF: 000000, doravante denominado **EMPRESA PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas:

**Considerando** que **SENAI** e **SEBRAE** estabeleceram parceria para o lançamento do **Edital Regional Sebrae - Senai de Inovação para a Indústria** tendo por objeto financiar o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores para micro e pequenas empresas;

**Considerando** que os projetos selecionados por meio **do Edital Regional Sebrae - Senai de Inovação para a Indústria** devem promover o aumento da competitividade e da produtividade industrial de micro e pequenas empresas no Estado de Goiás;

Considerando que no âmbito deste Edital Regional Sebrae - Senai de Inovação para a Indústria foi aprovado o Projeto AAAA, apresentado pela EMPRESA PARCEIRA em conjunto com o SENAI/GO;

**Considerando** que compete ao **SENAI/GO**, cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas;

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRO,** que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, visando a execução de projeto de inovação tecnológica para desenvolvimento do produto/processo, denominado AAAA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

Para a implementação do objeto deste Acordo de Cooperação Técnico Científico, assim como a alocação de recursos necessários à sua execução, as linhas básicas de cooperação técnica e ações descritas na cláusula primeira do presente instrumento, deverão constar no Plano de Trabalho as seguintes informações: escopo, objetivo, equipe e responsabilidades, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação de recursos e de aportes financeiro e econômico.

**Parágrafo primeiro –** O presente instrumento não caracteriza qualquer compromisso de repasse de recurso entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições nos termos desta cooperação e conforme recursos e contrapartidas constantes do Anexo I – Plano de Trabalho, deste Acordo, aprovado nos termos do Edital Regional Sebrae - Senai de Inovação para a Indústria

**Parágrafo segundo –** Os casos de cancelamento e/ou desistência do Projeto serão tratados conforme previsto no Edital Regional Sebrae - Senai de Inovação para a Indústria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as partes se obrigam a:

1. – EMPRESA PARCEIRA:
2. Participar do financiamento da pesquisa, sendo R$ 0000 (valor por extenso) referente à contrapartida financeira, e R$ 0000 (valor por extenso), conforme Plano de Trabalho aprovado pelas partes.
3. Disponibilizar os equipamentos, os materiais e os profissionais necessários para realizar os testes industriais do produto/processo em desenvolvimento;
4. Prestar ao SENAI, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados e desenvolvimento de suas diversas fases;
5. Facilitar a execução dos testes industriais da tecnologia em desenvolvimento em suas instalações industriais;
6. Monitorar e participar ativamente do desenvolvimento do projeto; e
7. Realizar as atividades conforme descritas no Plano de Trabalho.
8. – SENAI-GO:
9. Participar do financiamento da pesquisa, sendo R$ 000 (valor por extenso) referente à contrapartida financeira, e R$ 000 (valor por extenso) referente à contrapartida econômica, conforme Plano de Trabalho aprovado pelas partes.
10. Coordenar, monitorar e executar o Projeto, que consiste em:
11. Desenvolvimento de/do (produto em questão), conforme características solicitadas pela EMPRESA;
12. Esclarecer sobre as opções de insumos disponíveis no mercado para adicionar funcionalidade ao produto em questão;
13. Apresentar relatórios parciais e final, com os resultados do desenvolvimento, dados técnicos, formulações com ingredientes e benefícios funcionais dos produtos/processo, incluindo o embasamento técnico necessário para o desenvolvimento do Projeto.
14. Disponibilizar profissionais com conhecimentos específicos e infraestrutura necessária para execução do projeto;
15. Designar os profissionais habilitados a operar, obedecendo ao projeto, os equipamentos necessários à realização dos testes e;
16. Prestar à EMPRESA PARCEIRA e ao SEBRAE, sempre que solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados, e desenvolvimento das diversas fases deles;
17. Participar da divulgação do Projeto por meio da publicação de artigos a ele referentes em mídias que serão devidamente acordadas entre as Partes.

**III- EMPRESA PARCEIRA e SENAI**

1. Elaborar, em conjunto, os Relatórios Parciais e Final com todas as informações sobre os testes, sobre o desenvolvimento do projeto e os resultados obtidos respeitando o estabelecido no plano de trabalho parte integrante do presente instrumento;
2. Participar, conjuntamente, do desenvolvimento e monitoramento do projeto; e
3. Observar o Termo de Confidencialidade celebrado juntamente a este Acordo de Cooperação Técnico científico, que é parte integrante e complementar do presente Instrumento.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O Presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo final da execução do projeto, limitado a este, mediante Termo Aditivo específico.

**CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIAE FISCAL.**

**A EMPRESA PARCEIRA** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados, decorrentes da execução deste Termo, bem como o SENAI/GO será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de seus empregados e/ou contratados para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste Termo.

**Parágrafo Primeiro** – Não haverá qualquer vínculo entre os empregados do SENAI/GO e da EMPRESA PARCEIRA, bem como entre os empregados desta última e o SENAI/GO. O vínculo trabalhista permanecerá restrito ao empregado e seu empregador, ficando a outra parte eximida de quaisquer responsabilidades e pagamentos.

**Parágrafo Segundo** – Se porventura um dos Partícipes vier a ser condenado ao pagamento de qualquer valor, em decorrência de decisão judicial de natureza trabalhista, cujo autor da ação seja empregado do outro Partícipe, aquele que pagou terá resguardado o direito de cobrar do outro não só o valor da condenação, mas também todas as despesas com custos judiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL/DIREITOS AUTORAIS**

Fica acordado que toda e qualquer criação intelectual decorrente da execução deste Termo, tais como, mas sem se limitar a, produtos, processos, desenhos industriais, softwares, metodologias, know-how, será objeto de outro instrumento contratual.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA**

Os casos de cancelamento e desistência serão tratados conforme estabelecido no

Edital Regional Sebrae - Senai de Inovação para a indústria.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS**

Fazem parte integrante deste Termo independentemente de transcrição os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Edital Regional Sebrae - Senai de Inovação para a Indústria;

Anexo III – Termo de Confidencialidade;

Anexo IV – Termo de Consentimento de Tratamento de dados

**CLAUSULA NONA – DO GESTOR**

**O SENAI/GO e a EMPRESA PARCEIRA** designam, respectivamente, neste ato, Sr.(a) e Sr. (a). para atuar na condição de gestores do presente Acordo, tornando-se responsáveis por acompanhar a execução do seu objeto e realizar as devidas prestações de contas, parcial e final, referentes ao Projeto.

**Parágrafo Único** – Figuram como coordenadores do presente Projeto, pelo SENAI/GO e pela EMPRESA PARCEIRA, respectivamente, Sr.(a)., inscrito no Registro Geral sob o n. e CPF/MF sob o n. , e Sr.(a), inscrito no Registro Geral sob o n. e CPF/MF sob o n.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE**

É vedado aos dirigentes, aos criadores e a quaisquer servidores, empregados ou prestadores de serviços dos partícipes divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto da possível criação objeto desta cooperação de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do outro partícipe, sob pena de, se violada a confidencialidade, indenização das perdas, danos e lucros cessantes ao partícipe prejudicado.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de divulgação necessária para o cumprimento de lei, norma administrativa, mandado judicial ou ordem administrativa, a parte responsável deverá notificar o outro partícipe imediatamente, bem como solicitará o sigilo no procedimento administrativo ou na ação judicial.

Parágrafo Segundo – Os dirigentes, criadores, servidores, empregados e prestadores de serviços que estiverem envolvidos na execução do projeto de pesquisa comprometer-se-ão com a confidencialidade através da assinatura do termo anexo que integra este instrumento.

Parágrafo Terceiro – O prazo de confidencialidade respeitará o prazo da propriedade intelectual, sem prejuízo de as partes acordarem prazo menor de acordo com o disposto no caput.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

Fica acordado que, na hipótese de divulgação do Projeto pelos contraentes deste Acordo em qualquer tipo de mídia, como, por exemplo, jornais, revistas, radiodifusão, entre outros, deverá constar o nome de cada um dos parceiros, bem como as respectivas logomarcas. Toda e qualquer publicação deverá ser submetida à prévia aprovação da outra Parte.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO PRESENTE TERMO RESILIÇÃO**

Este Termo poderá ser extinto nas formas a seguir estabelecida:

**Parágrafo Primeiro – RESILIÇÃO – DISTRATO, DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA:**

Na vigência do Termo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os prazos de execução dos trabalhos, as obrigações assumidas com terceiros e os direitos advindos deste Termo, não havendo ressarcimento por perdas e danos de qualquer das partes.

**Parágrafo Segundo** – RESCISÃO: No caso de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, e/ou nos seus termos aditivos, se houver, bem como de qualquer disposição legal que a eles se apliquem, ocorrerá a imediata rescisão deles, sem prejuízo da reparação pela parte culpada dos danos porventura causados.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão contratual, persistirão todos os direitos de reembolso relacionados ao objeto do presente Termo.

**Parágrafo Quarto** – Pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.

**Parágrafo Quinto** – Em qualquer caso de extinção, a EMPRESA PARCEIRA deverá efetuar a restituição dos recursos não utilizados nas atividades previstas neste TERMO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização da desistência, após um acerto de contas, dos recursos financeiros já repassados ao projeto de pesquisa proporcionalmente à situação do projeto de pesquisa e os repasses financeiros já realizados, devendo ainda respeitar as obrigações assumidas com terceiros e saldar os compromissos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo Sexto** – Em qualquer caso de extinção, cada um dos partícipes compromete- se a restituir ao outro toda e qualquer documentação, confidencial ou não, eventualmente recebida por sua assinatura ou em função da realização do projeto de pesquisa

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes, os Regimentos de cada convenente, pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

**Parágrafo Primeiro** – Toda e qualquer alteração do presente Termo deverá ser formalizada por escrito, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo** – As comunicações entre as participes serão feitas sempre por escrito, por meio de carta registrada e com aviso de recebimento, por fac-símile e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.

**Parágrafo Terceiro –** Este Termo não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhado entre as participes, arcando cada qual com suas respectivas responsabilidades isoladamente, nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

**Parágrafo Quarto –** Em nenhuma hipótese poderá ser imputada ao SENAI/GO qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da EMPRESA PARCEIRA, seus sócios, dirigentes, prepostos, entre si, ou frente a terceiros, cabendo à ambas, ou aos seus representantes, individualmente, a contratação e o pagamento dos prêmios de seguros que para tal fim forem necessários ou julgados convenientes.

**Parágrafo Quinto –** Na hipótese do item acima, caberá exclusivamente ao PARTÍCIPE RESPONSÁVEL, ou aos seus representantes, responder, civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a execução da exposição.

**Parágrafo Sexto –** A invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições do presente

Termo não implicará invalidade ou ineficácia das demais.

**Parágrafo Sétimo –** Sempre que possível, as disposições consideradas inválidas ou ineficazes deverão ser reescritas, de modo a refletir a real e inicial intenção das participes, em conformidade com a legislação aplicável.

**Parágrafo Oitavo –** Os termos e condições deste instrumento obrigam as partícipes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste termo de forma ética e de acordo com as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras, quando aplicáveis, com o Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas, em relação ao qual a EMPRESA PARCEIRA declara ter recebido uma cópia e aquiesce com todos os seus termos, e com os princípios aplicáveis ao SENAI previsto no art. 2° dos seus Regulamentos de Licitações e Contratos.

**Parágrafo Primeiro - A EMPRESA PARCEIRA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da FIEG e suas casas.

**Parágrafo Segundo -** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometera dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus preposto se colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo Terceiro -** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas internas vigentes e as determinações deste termo.

**Parágrafo Quarto - A EMPRESA PARCEIRA** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores (empregados e terceiros) alocados na execução das atividades do Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas.

**Parágrafo Quinto - A EMPRESA PARCEIRA** declara e garante que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Termo, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e ao Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas.

***Parágrafo Sexto - A EMPRESA PARCEIRA*** concorda que a FIEG e suas casas terão o direito de realizarem due diligence, durante e depois da celebração deste instrumento, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas. Após o encerramento da relação contratual, a FIEG e suas casas poderão realizar a due diligence mencionada neste parágrafo pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Sétimo** - O descumprimento das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Compliance da FIEG e suas casas será considerado uma infração grave e conferirá ao contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus de penalidade para a FIEG e suas casas, sendo o autor da infração responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável. Para comprovar a infração, a EMPRESA PARCEIRA autoriza, desde logo, a realização de auditoria pela FIEG e suas casas, com prévia notificação e em relação ao objeto deste termo, preservada a confidencialidade e sigilo das informações obtidas, durante a vigência desta avença e até cinco anos após encerrada a relação entre as partes.

**Parágrafo Oitavo - A EMPRESA PARCEIRA** se obriga a participar de treinamentos referentes às políticas de Compliance e demais normativos anticorrupção e lavagem de dinheiro, mantidos pela FIEG e suas casas, quando convocado. Na data e horário do evento, se não houver a participação dos representantes da EMPRESA PARCEIRA, a FIEG e suas casas notificarão e realizarão nova convocação, bem como poderá aplicar advertência e/ou multa. Havendo recorrência da ausência, sem caso fortuito ou força maior, o termo poderá ser rescindido sem quaisquer ônus e penalidades para a FIEG e suas casas.

**Parágrafo Nono -** Nos casos em que ocorrer danos à imagem e à reputação da FIEG e suas casas, em razão da prática de atos que atentem contra as leis anticorrupção e o Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas, a EMPRESA PARCEIRA se obriga a reparar os danos materiais e morais, independentemente de dolo ou culpa.

**Parágrafo Décimo –** Qualquer violação às leis anticorrupção, às políticas de Compliance e ao Código de Conduta Ética da FIEG e suas casas deverá, obrigatoriamente, ser reportada ao Canal de Ética da FIEG e suas casas em um dos seguintes endereços: <https://www.linhaetica.com.br/etica/fieg>, fieg@linhaetica.com.br, 0800-713-0051, Caixa postal: 79518 Cep 04711-904, São Paulo – SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESCALONADA**

As partes, em comum acordo, elegem a 6ª CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA-GO (6ª CCMA), com sede na

Avenida Anhanguera nº 5.440, Setor Central, Palácio da Indústria, Goiânia- GO, para administrar todas as controvérsias envolvendo direitos disponíveis contemplados no presente ajuste e demais dele decorrentes, convencionando que, todo e qualquer conflito resultante da interpretação ou execução do presente Contrato e respectivos anexos, devem ser submetidos previamente à Conciliação e/ou Mediação, antes de qualquer medida judicial ou arbitral. Concluindo as Partes ou o Conciliador pela impossibilidade de acordo, fica facultado às Partes, optarem pela solução do conflito de forma definitiva via Arbitragem, de acordo com os termos da Lei 9.307/96 e com Regulamento próprio da 6ª Câmara disponível no site: [www.6ccma.org.br](http://www.6ccma.org.br/), que as partes aceitam, declaram conhecer e com ele concordar, ou arquivara Reclamação e judicializar.

**Parágrafo Primeiro -** Quando restar infrutífera a conciliação ou mediação e as Partes de comum acordo optarem por submeter ao procedimento arbitral, renunciando expressamente qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, deverão assinar na presença do Conciliador ou Mediador e de 02 (duas) testemunhas o TERMO DE COMPROMISSO ARBITRAL que definirá as regras que a arbitragem será conduzida.

**Parágrafo Segundo -** São elementos essenciais que deverão constar no Termo de Compromisso Arbitral:

As custas e honorários do procedimento de arbitragem serão rateados igualmente entre as partes, salvo quanto às provas, cuja produção for de interesse exclusivo de uma das partes.

A parte vencida ressarcirá a parte vencedora quanto às custas e honorários suportados no curso do processo de arbitragem, conforme definido na sentença arbitral. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com seus respectivos honorários advocatícios contratuais.

As partes aderem ao procedimento de Arbitragem de Emergência previsto no Regulamento de Arbitragem da 6ª CCMA, para medidas urgentes que sejam necessárias serem tomadas, previamente à instauração do Tribunal Arbitral.

O procedimento arbitral será conduzido por Árbitro Único, nomeado de acordo com Regulamento de Arbitragem da 6ª CCMA.

O procedimento arbitral será conduzido em português.

O procedimento arbitral será realizado na cidade de Goiânia, na sede da 6ª CCMA, onde será também proferida a sentença arbitral.

A Sentença Arbitral constitui título executivo judicial, dela não cabe recurso.

Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória escalonada, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, se necessário, para fins exclusivos de:

execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial;

obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral;

obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, obtida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a esse respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa renúncia a esta cláusula compromissória escalonada ou à plena jurisdição da 6ª CCMA.

As partes, o(s) Árbitro(s), e todos os participantes do procedimento arbitral deverão manter em absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem e qualquer outra medida instaurada tendo como objeto o presente contrato ou quaisquer documentos acessórios.

De acordo com a cláusula escalonada.

Em de de 2024.

PAULO VARGAS

Diretor Regional

SENAI/GO

Nome do Responsável Legal

Sócio/Proprietário/Procurador

EMPRESA PARCEIRA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA JURÍDICA**

Estando, assim, de pleno e comum acordo, os contraentes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, de de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| Paulo VargasDiretor Regional SENAI/GO  | Nome do Responsável LegalSócio/Proprietário/Procurador EMPRESA PARCEIRA |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:CPF: | Nome:CPF: |